



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº 13016.000323/2002-46
Recurso nº 135.231 Embargos
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Acórdão nº 204-03.711
Sessão de 04 de fevereiro de 2009
Embargante PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Interessado TECNOVIN DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001

**NORMAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
PROCEDÊNCIA. RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.**

Confirmado erro manifesto na contagem dos votos, deve o Colegiado acolher os embargos para retificar o acórdão, no sentido de adequar o resultado do escore constante do *decisum* à realidade do julgamento.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração para corrigir anotações do julgamento na folha de rosto, nos termos do voto do Relator.


HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Sílvia de Brito Oliveira, Ali Zraik Junior, Marcos Tranchesi Ortiz e Leonardo Siade Manzan.

Relatório

Os autos deste processo vieram a julgamento, na sessão plenária de 06 de dezembro de 2006, tendo o Colegiado decidido dar provimento parcial ao recurso voluntário. A Câmara reconheceu o direito à incidência da Taxa Selic sobre o ressarcimento de créditos presumidos de IPI, desde o protocolo do pedido até a efetiva compensação.

Cientificada do acórdão, a **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** interpôs embargos de declaração, apontando contradição entre a conclusão do acórdão e o conteúdo do julgamento. Tal contradição estaria caracterizada na contagem dos votos, pois anotou-se que o provimento do recurso fora por unanimidade, mas designou-se relator para redação do voto vencedor. Além do que, fora consignado que dois conselheiros, e mais o relator, foram vencidos.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro HENRIQUE PINHEIRO TORRES, Relator

Por atender aos requisitos de admissibilidade, deve-se conhecer dos embargos, para que se possa corrigir o erro no procedimento.

Compulsando os autos, verifica-se assistir razão à embargante, pois, de fato, consignou-se na folha de rosto do acórdão que, **por unanimidade de votos**, dava-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito da incidência da Taxa Selic desde o protocolo do pedido até a efetivação da compensação, quando, na realidade, **o provimento foi dado por maioria**, já que foram vencidos os conselheiros Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres (Relator), que negaram provimento ao recurso, como consignado no próprio acórdão embargado e, também, na pauta e na ata de julgamento.

Confirmado o erro no procedimento, o Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, a exemplo do Código do Processo Civil, prevê o remédio processual dos embargos, por meio dos quais, o Colegiado pode emitir decisão retificadora que integrará o acórdão embargado.

Diante disso, voto no sentido de conhecer dos declaratórios para retificar o acórdão embargado de modo a adequá-lo à realidade do resultado do julgamento.

No presente caso, a retificação deve ser feita de tal sorte que onde se lê, na folha de rosto do acórdão, **por unanimidade de votos**, passe-se a ler: **por maioria de votos**.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2009.


HENRIQUE PINHEIRO TORRES